

A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR NA INCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DESCOBERTO

Elelan de LIMA¹
Luiz Carlos FRANZOI²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar a extensão da responsabilidade dos administradores no Código Civil, em face da gestão fraudulenta ou temerária, fazendo com que a empresa fique exposta pela falta de garantias para cumprimento de suas obrigações perante terceiros.

PALAVRAS-CHAVE: Administradores. Sociedades. Companhias. Patrimônio Líquido. Gestão Temerária. Fraude Contra Credores.

ABSTRACT: This work aims to analyze the extent of responsibility of the managers according to the civil code in case of fraudulent or reckless management, exposing the company to a lack of warranties for the fulfillment of its obligations to third parties.

KEYWORDS: Managers. Societies. Companies. Net Worth. Reckless management. Fraud against creditors.

INTRODUÇÃO

A principal característica de uma Empresa é a obtenção de lucros, todo e qualquer empresário ao decidir empreender em uma nova sociedade já se especula, seus possíveis ganhos. É por isso que há uma grande necessidade em se administrar bem seus recursos, pois só assim esses lucros tão esperados, poderão ser percebidos pelos sócios.

Nem sempre todos os sócios querem participar ativamente da administração da sociedade, por se tratar de um trabalho muitas vezes bastante árduo e estressante, administrar não é simplesmente abrir a conta bancária e pagar os vencimentos do dia, como alguns imaginam. Administrar é entender que, a empresa possui uma capacidade de pagamento e em alguns casos limitada, ou reservados a datas específicas pelos acordos de recebimentos a prazo, e qualquer contrato feito com pagamento fora desse período de captação de recursos acarretará na inadimplência pelo não cumprimento da obrigação. Outra função administrativa é a contratação e

¹Elelan de LIMA, Técnico Contábil na Empresa E Lopes Serviços Administrativos Ltda., discente do curso de Direito, na instituição Faculdades Integradas Santa Cruz, 4º período, e-mail para contato: elelan31@hotmail.com

²Mestrado em Internacionalização pela Universidade de Barcelona, Espanha (2009), Orientador de TCC do Estação Business School, Brasil. Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, e-mail: professorfranzoi@gmail.com

demissões de funcionários, que também faz parte do cotidiano de um administrador, assim como também problemas e conflitos de ordem contábil, jurídica e todos quanto forem passíveis de uma empresa sofrer no seu exercício regular. Neste trabalho abordaremos as conseqüências da má gestão e seus reflexos na pessoa jurídica.

DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração é um instituto do Código Civil que regulariza a organização da empresa. O Código Civil traz elencado algumas das funções do administrador com relação aos demais sócios, por exemplo, a necessidade de apresentar no final do Exercício Social os livros obrigatórios e outros que se julga necessário para o entendimento das demonstrações de contas e do patrimônio da empresa em um dado momento.

O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes, e a escolha do administrador se dá pela aprovação unanime dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços após a integralização do capital social, este então poderá ser nomeado em contrato social ou em ato separado, desde que averbado em órgão competente. Uma vez nomeado o administrador tomará as decisões pela empresa, é o administrador o responsável pelo desenvolvimento empresarial, segue abaixo algumas funções pertinentes a administração:

- Faturamento de contas a receber;
- Provisão contas a pagar;
- Operação com mercadorias;
- Inventários;
- Contratação e demissão de funcionários;
- Compra e venda de imobilizado;

Se a empresa for de grande porte algumas dessas funções podem ser delegados sob sua tutela, no entanto se a empresa for de médio porte todas estas funções se acumulam em uma só pessoa, o que não é incomum. Todos os atos praticados pelo administrador, poderá lhe tornar responsável solidariamente com os demais sócios quando houver demanda judicial por danos a terceiros, e também na atribuição de suas funções, quando houver má gestão, conhecida como gestão temerária ou fraudulenta.

DO CAPITAL SOCIAL

A empresa possui patrimônio próprio, esse não deve ser confundido com o patrimônio dos sócios pessoa física, uma vez que a empresa adquiri personalidade

jurídica ela passa a ter seu próprio patrimônio, a seguir verifica-se um conceito para patrimônio.

“É o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade. Note que a obrigação também é patrimônio. Os bens no sentido estrito da palavra são constituídos, geralmente por valores tangíveis.”
(CHERMAN, p.7, 2005)

O Capital Social também faz parte do patrimônio da empresa e é o valor que cada sócio disponibiliza do seu patrimônio particular, para a integralização da conta da sociedade. Esse valor é depositado em uma conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica, que é contabilizado posteriormente nas contas no patrimônio líquido.

“Representa a quantia (em dinheiro ou bens) em que os sócios estão dispostos a investir na empresa. No início da empresa, corresponde ao patrimônio líquido. Poderá ser alterado para mais através de investimentos adicionais ou poderá diminuir.”(CHERMAN, p.7, 2005)

Esse valor servirá para a empresa iniciar suas atividades até que sua operação à possa manter.

DO CAPITAL SOCIAL DESCOBERTO

O capital social descoberto ocorre quando os ativos da empresa não podem satisfazer integralmente os valores do passivo, ou seja, a empresa se liquidada não conseguira arcar com as dívidas a qual se obrigou. Dentre algumas formas que isto pode ocorrer é, um investimento perdido, um planejamento de estratégia mal elaborado ou em alguns casos por fraude dos administradores ou gestão temerária.

“Quando o Ativo é menor que o Passivo. Significa que o patrimônio líquido é menor que 0. Os bens e direitos são insuficientes para pagar as obrigações. Essa situação é chamada de passivo a descoberto ou deficitária”. (CHERMAN, p. 4, 2005)

Quando a empresa chega nesta situação significa que a curto prazo não irá cumprir com suas obrigações. A partir de então medidas precisam ser tomadas para efetuar o pagamento dos funcionários, e terceiros.

Uma delas é a busca por empréstimos bancários para capital de giro com pagamentos a longo prazo, outra prática adotada é a de descontos de duplicatas a receber, através de um borderô de antecipação de recebimentos, ou seja, a empresa antecipa o que ela iria receber a prazo, pagando uma quantia de juros pela

antecipação e ainda endossa o pagamento responsabilizando-se se caso houver inadimplência do cliente a qual o boleto foi emitido.

Essas práticas são comuns em empresas que se arriscam visando o aquecimento do mercado e acabam que não vê em o retorno do investimento feito. Havendo um descompasso entre a quantidade de obrigações que se assume e os recebimentos que se espera captar no futuro, isso é assumindo riscos, que podem comprometer a saúde financeira da empresa.

GESTÃO FRAUDULENTA OU TEMERÁRIA

A gestão temerária será objeto da análise desse tópico, e pode-se verificar que muitos tipos de pessoa jurídica estão passíveis, de sofrer esse tipo de ação judicial quando os administradores ou sócios agem assumindo grandes riscos.

“Gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização, sociedades de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamentos de construções e vendas de imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas raiffeisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlio, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados.”(BITENCOURT; BREDA, p. 18, 2010)

A gestão temerária esta intrinsecamente ligada ao risco assumido pelo administrador, ao efetuar uma negociação. É caracterizado por imprudência, ao assumir um risco demasiadamente, é agir culposamente, assumindo riscos que estão fora da realidade do mercado econômico, ou seja, não se atentar para períodos de recessão ou de inflação, que em regra são períodos que as pessoas tendem a consumir menos.

A gestão fraudulenta caracteriza-se pelo dolo, é o agir de forma pensada com intuito de enganar a terceiros.

“Gerir fraudulentamente é utilizar-se de fraude na gestão empresarial. Fraude, por sua vez, é todo e qual quer meio enganoso, que tem a finalidade de ludibriar, de alterar a verdade de fatos ou a natureza das coisas, e deve ser interpretada como gênero, que pode apresentar-se sob várias espécies ou modalidades distintas, tais como, artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”(BITENCOURT; BREDA, p. 55, 2010)

“Por definição legal, podem ser sujeitos ativos dos crimes contra o sistema financeiro, mas especialmente destes tipifica dos como gestão fraudulenta e gestão temerária, entre outros, os controladores e administradores das instituições financeiras, sendo considerados, como tais, os diretores e gerentes (art. 25º e § 1º). São equiparados aos administradores, também por previsão legal expressa, o interventor, o liquidante e o síndico (art. 25, § 2º), usando a terminologia que era adotada pela antiga lei de Falências.” (BITENCOURT; BREDA, p. 49, 2010)

Pode-se verificar que, tanto a gestão temerária que é o agir por culpa, quanto a gestão fraudulenta, prejudicam a terceiro que sofrem temporariamente com dano.

É pelo princípio da boa-fé objetiva que o legislador permite ao prejudicado ingressar com uma ação a fim de que o dano seja reparado, pois ao contrair um contrato obrigacional, não é permitido agir contraditoriamente sendo vedado por nosso ordenamento jurídico pelo princípio da venire contra Factum proprium.

FALSIDADE EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

É usado como forma de maquiagem as contas da empresa não demonstrando sua verdadeira realidade, ou seja, induzindo o credor ao erro de, ao analisar os demonstrativos fazer uma verificação errada, em que a empresa possui índices de liquidez excelente com boas garantias para liberação de crédito, porém, sua realidade deveria demonstrar que o passivo já representa valor superior ao ativo. Observa-se o conceito a seguir:

“O tipo subjetivo é constituído tão somente pelo elemento subjetivo geral, que é o dolo, representado pela vontade consciente de alterar a ver da de sobre demonstrativos contábeis de instituição financeira, fazendo inserir elemento falso ou omitindo elemento exigido pela legislação. Destaca-se, ademais, que é indispensável ficar demonstrado que o sujeito ativo conhecia a verdade relativa ao documento que devia ser inserido ou a exigência de inclusão, pela legislação, do elemento omitido. Essa consciência nada mais é que o elemento intelectual do dolo que deve abranger todos os elementos da descrição típica.” (BITENCOURT; BREDA, p. 148, 2010)

Existe um mecanismo de avaliação que as empresas utilizam para a liberação de crédito e vendas a prazo a outras instituições, esse mecanismo permite verificar a capacidade de pagamento, de garantia, e estabilidade que a futura cliente tem. Essa avaliação é aplicada através dos índices de liquidez, que são números tirados das demonstrações financeiras e são aplicados a determinadas formulas.

Tendo em vista que as informações contidas nas demonstrações financeiras não apresentam a realidade empresarial, seja por omissão ou por falta de

veracidade das informações, toda a análise será envenenada, fazendo com que o credor libere ainda mais crédito a uma empresa que já está insolvente.

JURISPRUDÊNCIA

Segundo o texto do Código Civil Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÓCIO MINORITÁRIO. SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR. RESPONSABILIDADE. O sócio minoritário responde pelos débitos da sociedade, já que também usufrui dos seus lucros. Já o sócio não administrador responde pelos débitos da sociedade, não só por ter eventualmente usufruído dos seus lucros, como em face de sua negligência e omissão quanto aos atos de administração ou de má-gestão do sócio que concordou em ser o administrador.(TRT-5 - AP: 00495001520045050201 BA 0049500-15.2004.5.05.0201, Relator: EDILTON MEIRELES, 1ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 12/08/2014.)

Verifica-se acima a decisão judicial em que a deliberação proferida responsabiliza o administrador assim como os sócios minoritários pela negligência e omissão na gestão da empresa. Ainda que o administrador é quem detenha o mandato para gerir a empresa, os sócios devem fiscalizar os possíveis abusos e se necessário destituí-lo da função, no entanto pelo relapso demonstrado os sócios respondem solidariamente com o administrador pelo dano caudado a terceiros.

Assim como estarão sujeitos a ter que pagar com os bens pessoais em caso de despersonalização da pessoa jurídica se ficar comprovado a fraude. Nesse sentido a pessoa jurídica perde o caráter de limitada e além dos bens da empresa responderão pela dívida o patrimônio particular dos sócios.

CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto pode-se ter a seguinte reflexão, citada abaixo, sobre a responsabilidade da boa gestão administrativa:

“O gestor nada mais é do que aquele que gere, e, se gere bem, gera bons resultados, bons frutos. Em outras palavras, fazendo um trocadilho, quando se gere bem, geram-se bons resultados, e a roda dos negócios gira positivamente. “(BITENCOURT; BRENDA, p. 49, 2010)

Um empreendimento bem gerido perdurará durante muitos anos, cumprindo a função social da empresa art. 173. §1, inciso I, da Constituição Federal, gerando empregabilidade, recolhendo os tributos e fortalecendo a estabilidade econômica. No entanto, quando não há uma boa gestão, os administradores e sócios são responsabilizados tanto por exercer uma gestão temerária quanto por gestão fraudulenta, ambas acarretarão na despersonalização da pessoa jurídica.

O que isso quer dizer? Faz referência quanto a responsabilidade limitada dos sócios perante suas quotas, representadas no contrato social. Quando provado em juízo o desvio de finalidade da pessoa jurídica ou gestão fraudulenta e temerária, o véu que estava sobre a empresa, que protegia os bens particulares dos sócios é retirado e os mesmos respondem com seus bens particulares, solidariamente com os administradores pelas dívidas da empresa.

Após a despersonalização da pessoa jurídica, todo o seu patrimônio forma patrimônio especial e é dissolvido, ou liquidado, para pagar todas as suas dívidas, uma vez que essa não tenha como liquidar seu saldo devedor por seus ativos não serem suficientes, busca-se o patrimônio dos sócios, é necessário ter em vista que a despersonalização só ocorre se cumprir os requisitos já mencionados.

Uma grande responsabilidade é assumida pelos administradores e sócios, o problema poderá ficar ainda maior se por força judicial seus bens forem penhorados e respectiva vendidos, para saldar a dívida remanescente.

Visto que o patrimônio líquido da empresa está descoberto por muitas dívidas assumidas pela empresa. Risco que corre o gestor, que investe em altos números de estoques com duplicatas a pagar em curto e longo prazo, um *turno ver³ gerando altos custos com despesas trabalhistas e impostos rescisórios, aquisição constante de bens imobilizados sem a devida alocação do custo no produto, e até mesmo a despesa administrativa quando não rateada devidamente aos centros de custo, que são responsáveis pela formação do preço do produto acabado ou serviço prestado.*

Por isso é de suma importância a tomada de decisão em tempo oportuno no que se refere a gestão empresarial, evitando a corrosão do processo de gestão, como também evitar as demandas judiciais que podem ir desde a perda de bens, restrição à liberdade e multa.

³ Rotatividade de Pessoal.

Faz-se necessário em empresas que os sócios concedem mandato a um administrador, estar fiscalizando suas ações e analisando-as cotidianamente, pois na omissão responderão solidariamente, como já exposto.

REFERENCIAS

BERNARDO, Bernardo Creimer. **Contabilidade Geral**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005. 349 p.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BRENDA, Juliano. **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional: E contra o mercado de capitais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do 1988**, disponível nositeio:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL, **Código de Processo Civil**, disponível:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm>

Gonçalves, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro Contratos e Extracontratos**, ano 2012, 9ª Edição – Editora Saraiva.

MAMEDE, Gladston, **Direito societário: Sociedade Simples e Empresárias**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010